



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 63/2025.
Iniciativa: Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).
Relator: Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 63/2025, que altera insere e revoga dispositivos e anexos que especifica da Lei nº 2.869/2009, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Venécia-ES, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.869 e dá outras providências, de iniciativa do prefeito Mário Sérgio Lubiana.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 15 de agosto de 2025. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, para a emissão dos pareceres (fl. 49).

Encaminhado o processo legislativo à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



Foi solicitado parecer jurídico pelo relator da matéria (fl. 51), o qual encontra-se às fls. 54/58, cuja manifestação é pela constitucionalidade e legalidade, com sugestões de aprimoramento técnico-legislativo, por meio da apresentação de emendas, sem prejuízo da aprovação da matéria.

Foi feita a juntada ao processo legislativo da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 63/2025 com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, subscritos pelo prefeito Mário Sérgio Lubiana.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, pelas competências da comissão previstas no art. 82 do Regimento Interno, para exarar o parecer pelos fundamentos abaixo.

II – DA REFORMA ESTRUTURAL DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA FINS DE MELHOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia é estabelecida pela Lei nº 2.869/2009, que estabelece as unidades administrativas e os respectivos órgãos componentes, com a finalidade de promover a desconcentração de serviços e melhor organização para funcionamento.

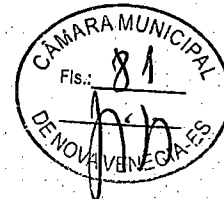
A reformulação na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva promover maior dinamismo, eficiência e resultados, com a desconcentração ou redistribuição de atribuições entre órgãos inferiores e que integram a estrutura do órgão autônomo,

Diante da mensagem do Chefe do Poder Executivo, poderemos definir melhor os objetivos da proposição, conforme segue reproduzido o texto:

Em anexo, encaminhamos para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 2.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, necessária para otimizar a gestão, aprimorar a prestação de serviços e garantir maior eficiência na execução das políticas públicas de assistência social em nosso município.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

O cenário social é dinâmico, e novas vulnerabilidades e desafios emergem constantemente. Além disso, a legislação referente à assistência social, como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), passa por atualizações e revisões periódicas. O organograma atual, por vezes, não reflete plenamente essas evoluções, gerando lacunas na atuação ou duplicidade de funções. O novo organograma busca se adequar a essas novas demandas sociais e às legislações mais recentes, garantindo que a estrutura da Secretaria esteja em plena conformidade e seja capaz de atender de forma mais eficaz às necessidades da população.

A revisão da estrutura organizacional permite a identificação de gargalos, sobreposições de funções e hierarquias pouco claras. O novo organograma visa simplificar os fluxos de trabalho, redefinir responsabilidades e otimizar a comunicação interna. Isso resultará em maior agilidade nos processos decisórios, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e uma gestão mais transparente e eficiente. A reestruturação também busca fomentar a intersectorialidade, facilitando a articulação com outras secretarias e órgãos para uma atuação mais integrada e abrangente.

Ao reorganizar as equipes e as áreas de atuação, o novo organograma permitirá um foco mais estratégico nos programas e projetos essenciais. Com uma divisão de trabalho mais clara e especializações mais definidas, a Secretaria estará mais apta a aprimorar a qualidade dos serviços prestados, garantindo um atendimento mais humanizado, qualificado e alinhado às necessidades específicas de cada usuário. Isso inclui a otimização dos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), bem como dos demais programas e benefícios.

Um organograma desatualizado pode levar ao subaproveitamento de talentos ou à sobrecarga de determinadas equipes. A reestruturação possibilita um melhor dimensionamento das equipes, realocando profissionais de acordo com suas competências e as necessidades das áreas. Isso promoverá o desenvolvimento profissional dos servidores, aumentando a motivação e a produtividade, além de assegurar que os recursos humanos da Secretaria estejam alocados de forma estratégica para maximizar seu impacto.

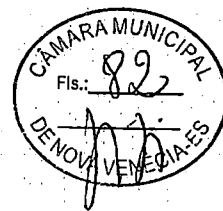
Em suma, a alteração do organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social não é meramente uma mudança formal, mas uma iniciativa vital para construir uma estrutura mais ágil, eficiente, transparente e alinhada com os desafios sociais do nosso tempo. Esta reestruturação é um investimento no futuro da assistência social em nosso município, garantindo que possamos continuar a promover a proteção social e a dignidade de todos os cidadãos.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



*Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, ALTERAR DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 2.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura, permitindo assim ao Poder executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, requerendo, ainda, a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

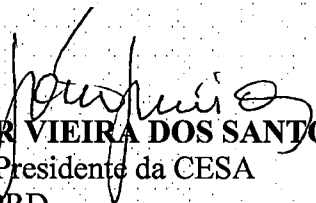
É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

III – VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, considerando a relevância da matéria para fins de melhor funcionamento da unidade administrativa da Prefeitura Municipal, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 63/2025 com restrições.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 63/2025 COM RESTRIÇÕES.

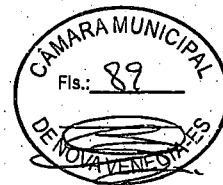
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Relator – Vice-Presidente da CESA
Vereador pelo PRD





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 63/2025: altera insere e revoga dispositivos e anexos que especifica da Lei nº 2.869/2009, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Venécia-ES, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.869 e dá outras providências
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sérgio Lubiana.
RELATOR:	Vereador João Júnior Vieira dos Santos, pelo PRD.

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD), às folhas 79 a 82, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Extraordinária de 19 de setembro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



